



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI Nº 170/2021
DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE PARAMETROS DE
MARGEM CONSIGNÁVEL PARA
SERVIDORES PÚBLICOS, NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2021, o aumento da margem consignável para o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para tomada de novos empréstimos com consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. A autorização prevista no *caput* deste artigo somente é aplicável para os servidores públicos municipais com vínculo permanente, isto é, não contempla comissionados, contratados temporariamente e congêneres.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 01 de outubro de 2021.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal